



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
ACTA

PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ENTRADA DA BARCA

Ao segundo dia do mês de Outubro de dois mil e dezanove, realizou-se na CCDR Alentejo a Conferência Procedimental relativa à elaboração do plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de Maio (RJIGT), tendo sido convocadas, através da plataforma colaborativa dos instrumentos de gestão territorial PCGT, as seguintes Entidades:

- a) **Agência Portuguesa do Ambiente** – Álvaro Piedade, Isabel Pinheiro
- b) **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** – Carlos Martins, Paulo Correia
- c) **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Beatriz Paz
- d) **Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil** – Susana Saleiro
- e) **Direcção Regional de Cultura do Alentejo** – Manuela de Deus
- f) **Autoridade Marítima Nacional - Direcção-Geral da Autoridade Marítima** - não esteve presente e não emitiu parecer
- g) **EDP Distribuição-Direção Redes e Concessões Sul** – António Pisco Rosado
- h) **Guarda Nacional Republicana - Comando Geral** – Capitão Ricardo Costa
- i) **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo** – Helena Mourato, José Macedo
- j) Estiveram ainda presentes como observadores os representantes da **Câmara Municipal de Odemira**, Pedro Ramos, Luisa Silva e Sónia Correia e os representantes da **Sociedade Pólis Litoral Sudoeste**, Ana Lopes, Nuno Paiva e Paula Gomes.

A Câmara Municipal deliberou a elaboração do PIER da Entrada da Barca, em 7 de Maio de 2015, com a publicação no Diário da República n.º 106 II Série, de 2 de Junho de 2015 com o Aviso n.º 6042/2015, juntamente com a abertura do período de recolha de sugestões e informações e dos Termos de Referência.

A elaboração do Plano encontra-se instruída com os elementos previstos nos artigos 102º e 107º do RJIGT com as necessárias adaptações. A elaboração do Plano foi objecto de Avaliação Ambiental Estratégica e consequente Relatório Ambiental, nos termos do artigo 120º do RJIGT.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

A área de intervenção do Plano está delimitada na Planta de Implantação e localiza-se na Freguesia de S. Teotónio no Concelho de Odemira.

O PIER tal como proposto não conflitua com o Plano Director Municipal de Odemira em vigor.

PARECERES DAS ENTIDADES

a) Agência Portuguesa do Ambiente

Após análise dos elementos constantes do Plano para a área de intervenção do PIER da Entrada da Barca (PIER) verificou-se que:

- No que respeita ao enquadramento no POOC Sines-Burgau é a mesma abrangida por Espaços Naturais de Arriba e Espaços Naturais de Proteção encontrando-se inserida na UOPG 3, definida por este plano;
- Em relação à REN, a área de intervenção está incluída em Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos e em Dunas Costeiras e Dunas Fósseis;
- No que respeita à proposta do novo POC Espichel-Odeceixe, integra as mesmas faixas de salvaguarda ao risco em litoral de arriba, de nível I e II. Este programa define, ainda, para toda esta área de intervenção a sua inclusão na Faixa Costeira da Zona Terrestre de Proteção;
- Para este prédio rústico existe auto de delimitação do Domínio Hídrico Público publicado em DR, com reconhecimento da posse da margem.

Da análise efetuada, tendo em consideração os instrumentos e servidões acima enunciados, considera-se que este PIER cumpre o definido no POOC Sines-Burgau, no que aos objetivos da UOPG 3 diz respeito, de acordo com o estipulado no artigo 75.º deste plano.

Considera-se, no geral, adequada a redução da área de ocupação do futuro aglomerado e o recuo previsto para as construções atualmente dispersas neste aglomerado urbano, bem como a proposta de concentração das novas construções em zonas fora, quer da margem, quer das faixas de risco já identificadas, contribuindo, desta forma, para viabilização e potenciação das soluções também propostas para as redes de infraestruturas de abastecimento de águas e de saneamento.

O futuro regime para a Faixa Costeira da Zona Terrestre de Proteção poderá enquadrar este tipo de operações, sendo para tal necessário, será necessário avaliar conjuntamente a forma de integração deste plano, no novo POC.

Questiona-se, no entanto, a opção de permanência de algumas das construções de habitação ocasional e equipamentos, nas proximidades do rebordo das arribas e por conseguinte em zonas de risco, quando a opção para a generalidade das restantes foi a demolição e correspondente realocação. Caso esta intenção se mantenha, para todas as construções localizadas na margem das águas do mar, será



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

necessário que os seus utilizadores regularizem a ocupação, no que respeita ao cumprimento dos requisitos inerentes aos recursos hídricos, tal como se encontra definido na Lei da Água e no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, no sentido de que seja emitido o respetivo título de utilização, a pela APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo.

Considera-se, ainda, que a AAE analisou corretamente os Fatores Críticos para a Decisão previamente definidos, bem como os seus respetivos Indicadores, apresentando as Medidas Específicas consideradas adequadas para cada um deles.

Pelo exposto, emite parecer favorável, condicionado às questões acima referidas.

b) Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

(...)“de acordo com a análise acima efetuada, face às desconformidades identificadas com IGT da competência deste ICNF (POPNSACV e PROF Alentejo) e outras condicionantes (SDFCI) da responsabilidade destes serviços, o ICNF, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite parecer desfavorável à proposta de PIER apresentada, bem como parecer desfavorável à proposta de Relatório Ambiental.”

c) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Emite parecer desfavorável conforme documento em anexo.

d) Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil

Emite parecer favorável condicionado conforme documento em anexo.

Em aditamento ao parecer incluído em anexo à presente acta, a ANEPC alertou ainda para a necessidade de ser dado cumprimento ao D.L. nº 124/2006 de 28 de Junho, na sua redacção actual, Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pelo que deverá ser incluída a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI de Odemira. Salientando também que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes, no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas, deverá dar cumprimento às exigências constantes no artigo 16º do referido diploma.

A ANEPC corrobora com o contributo do ICNF sobre esta matéria.

e) Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Emite parecer desfavorável conforme documento em anexo.

f) Autoridade Marítima Nacional - Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Não emitiu parecer, pelo que se considera nada ter a opor.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

g) EDP Distribuição-Direção Redes e Concessões Sul

(...)

1º - A EDP Distribuição Energia, SA, não possui, no perímetro objecto do Plano de Pormenor em apreço, infraestruturas de base integrantes da Rede Nacional de Distribuição (RND) - Decreto-Lei 29/2006 de 15 de fevereiro, que inviabilizem a sua concretização.

2º- Contudo, a área de intervenção apresentada no plano em análise é atravessada pela rede subterrânea de Média Tensão BJ30-11-8-5 Herdade Samouqueira, e pela Rede de Baixa Tensão que serve as habitações existentes.

3 º- De acordo com o plano as necessidades energéticas exigem a construção de um posto de transformação. O ponto de ligação à rede e o tipo de rede a instalar serão definidos pelo Operador de Rede de Distribuição, sendo da responsabilidade dos respetivos promotores, os encargos decorrentes do estabelecimento das infraestruturas elétricas internas do empreendimento, da sua ligação à rede e das modificações da Rede de Média Tensão em exploração que vierem a revelar-se convenientes em consequência das eventuais interferências com o empreendimento. Estas serão definidas quando da apresentação dos respetivos projetos de infra-estruturas de eletricidade, a ser elaborados segundo diretrizes a indicar pelos nossos Serviços.

4º- O posto de transformação (PT) de serviço público, do tipo Cabina Baixa, a estabelecer, deverá ser preparado para inserção em rede em anel e instalado em edifícios de alvenaria convenientemente integrados na arquitetura da solução urbanística envolvente ou, em edifícios pré-fabricados de betão, de modelo existente no mercado e utilizado pela EDP Distribuição. Estes deverão localizar-se à face da via pública, com acesso garantido e permanente a partir daquela.

5º- A rede de iluminação que vier a ser explorada pelo Concessionário (EDP Distribuição) no âmbito do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Portaria nº 454/2001 de 5 de Maio) celebrado com a Autarquia, deverá ser constituída por materiais e equipamentos normalizados designadamente no que se refere à constituição dos candeeiros que deverão dar cumprimento ao Anexo I do referido Contrato.

6 º - Nos termos do presente parecer, a EDP Distribuição Energia SA nada tem a obstar à concretização do Plano em análise, pelo que emite parecer favorável.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

h) Guarda Nacional Republicana - Comando Geral

Relativamente ao pedido de parecer que envolve as instalações do Subdestacamento de Controlo Costeiro de Vila Nova de Milfontes, sediado no Cabo Sardão, não tem este Capitão Ricardo Costa, Comandante do Destacamento Territorial de Odemira, competência para tal, pelo que deve ser comunicado ao Comando da Guarda, a nomeação do Comandante do Destacamento do Controlo Costeiro de Sines.

i) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

A Proposta de Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca tem por objectivos a valorização das atividades económicas de cariz tradicional e a melhoria das condições físicas para a sua prática, a garantia das necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações e a qualificação da paisagem e valorização dos respetivos recursos naturais.

A proposta elenca todos os IGT que incidem sobre a área de intervenção do plano e descreve o que cada um deles dispõe sobre o uso do solo. Destaca-se a regulamentação aplicável do PDM de Odemira, do Plano de Ordenamento do PNSACV e do Plano de Ordenamento do POOC Sines-Burgau. Relativamente a este plano a área de intervenção coincide com parte da UOPG3 nele prevista. Incidem ainda na área de intervenção as disposições do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e do PROF do Alentejo Litoral.

O núcleo edificado da Entrada da Barca é classificado no PDM de Odemira como Povoamento Rural, embora grande parte das edificações existentes sejam de génese ilegal. O PIER pretende a requalificação e regularização desta área edificada mantendo-a como solo rústico.

Com o nível de detalhe adequado a Plano de Pormenor, estão identificadas todas as edificações existentes, cadastro da propriedade, uso e estado de conservação. A requalificação do povoamento rural implica a transformação fundiária com consequente conjunto de edifícios a demolir, outros a manter e ainda novas edificações que permitirão quer o realojamento quer a criação das áreas destinadas a armazenamento de aprestos de pesca, repondo de forma ordenada as utilizações e ocupações identificadas.

O Regulamento do Plano reflete quer estes objectivos quer as condições muito particulares relacionadas com a alta sensibilidade ambiental e paisagística do local. Há, no entanto, um conjunto de notas e sugestões que se consideram relevantes face a este contexto, nomeadamente:

- Sugere-se que seja retirado o n.º 2 do artigo 4º, por se considerar não ser relevante e por bastar que o PIER defina a delimitação do povoamento rural.

- Na alínea c) do n.º 3 do art.º 13º a remissão para o art.º 40º do PDM de Odemira deverá ser para o art.º 49º do mesmo plano.

- No que respeita ao artigo 14º subsistem dúvidas quanto à relação entre os parâmetros urbanísticos definidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2. Sugere-se revisão e clarificação.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- A dúvida referida no ponto anterior parece ter origem no facto de, no Regulamento, se estar a considerar a área exterior coberta como não integrando a área de implantação ao contrário do que é determinado no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009.

Relatório Ambiental:

1. O relatório apresenta um sumário da situação actual, contextualizando os objectivos do plano.
2. O relatório ambiental é omissa acerca da alternativa que consistiria em repor a legalidade e ponderar o recuo dos alojamentos que deveria ser analisada e discutida num contexto e oportunidade do ponto de vista ambiental e pedagógico (habitats e risco) e de dificuldade de operacionalização.
3. A avaliação ambiental integrou as necessidades de garantir espaços naturais de salvaguarda, procurando com a solução adoptada minimizar alguns impactes do ponto de vista da conservação da natureza e da salubridade do local.
4. O Relatório Ambiental não informa como será limitada a transmissão de direitos das habitações situadas no espaço que transita para o domínio municipal, quando abandonadas pelos actuais ocupantes ou se foi ponderada a renaturalização futura desses espaços.
5. Deverão ser actualizadas as referências aos diplomas que determinam o regime jurídico da REN.
6. O relatório ambiental refere, por diversas vezes, que, na ausência do PIER, existirá a tendência de aumento de degradação das condições na zona, nomeadamente, as ambientais. Deve ser revista esta apreciação e a listagem de riscos, uma vez que, na sua maioria, configuram situações de ilegalidade da responsabilidade do(s) proprietário(s), cuja resolução não é apenas a concretização do PIER.
7. A proposta de indicadores de monitorização é adequada. No entanto, considera-se desajustado incluir indicadores que avaliam os novos edifícios ou áreas licenciadas, uma vez que o pretendido pelo PIER é, justamente, definir as áreas a afectar a cada uso e não permitir o seu aumento. O indicador poderia fazer sentido na perspectiva de uma diminuição futura no número de construções, mas não parece ser expectável no prazo de 3 anos (conforme consta da medida).

Em resumo considera-se que o presente relatório ambiental constitui um documento razoável de avaliação das propostas do plano mas que deverá ser completado com a informação em falta referida neste parecer.

Reconhecimento de Interesse Público - Reserva Ecológica Nacional

O Reconhecimento de Interesse Público, pela sua natureza e pelo carácter excepcional que deve assumir deverá ser devidamente ponderado e justificado. Assim, a ficha de pedido de RIP deve incluir:



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- justificação para a exclusão da solução de realojamento fora do sistema de REN denominado por “dunas”;
- quantificação da área a desocupar e a renaturalizar;
- destino dos edifícios do espaço de cedência ao município, quando o actual proprietário os abandonar;
- incluir cartografia do projecto com legenda completa;
- incluir o protocolo de cedência dos terrenos.

A necessidade de actualizar os diplomas que enquadram o regime jurídico da REN.

Regulamento do Plano:

(...)

O presente parecer (...) insere-se no âmbito do acompanhamento facultativo solicitado pelo Município de Odemira para a elaboração de Plano de Pormenor (PP), nos termos do previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e (...) reveste um carácter estritamente jurídico.

Salienta-se que a presente análise não incide sobre o procedimento de reconhecimento de ações de relevante interesse público que, como tal, não é objeto do presente parecer, não tendo sido apreciado.

No caso em análise, estamos perante uma modalidade específica de PP que é a de plano de intervenção no espaço rústico (PIER) a que se referem o n.º 1 e o n.º 2, alínea a) do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estando as suas características elencadas no artigo 104.º do diploma citado.

Assim, sobre a proposta de Regulamento que nos foi presente, formulam-se as seguintes observações:

a) Artigo 1.º, n.º 2

É referido que esta modalidade de PIER se encontra prevista no artigo 103.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) quando, na verdade, se trata do artigo 103.º.

b) Artigo 4.º, n.º 1, alínea a)

A Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, encontra-se atualmente revogada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

c) Artigo 5.º, n.º 2, alínea g)



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Partindo do princípio que o disposto nesta alínea corresponde ao previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sugere-se a adoção da terminologia utilizada por esta alínea c). Caso o previsto no artigo 5.º, n.º 2, alínea g) da proposta de Regulamento em apreço não corresponda ao previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e não obstante o conteúdo documental poder ser ajustado, tal como previsto no n.º 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, esse ajuste carece de ser fundamentado, pelo que se sugere que esta situação seja ponderada.

d) Artigo 11.º

Sugere-se que o 2.º parágrafo passe a ser o n.º 2 desse artigo 11.º.

e) Artigo 14.º, n.º 2, alínea c)

Questiona-se se, em vez da remissão que aí é feita para o artigo 40.º do PDM de Odemira, não se pretendia fazer tal remissão para o artigo 49.º desse PDM.

f) Artigo 13.º, n.º 3, alínea c)

Questiona-se se, em vez da remissão que aí é feita para o artigo 17.º não se pretendia fazer essa remissão para o artigo 18.º.

g) Não se localizaram os indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme exigido pelo n.º 7 do artigo 107.º e pelo n.º 2 do artigo 4.º, ambos do mesmo diploma.

Nota: refira-se que o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, para o qual se remete no artigo 6.º da proposta de Regulamento em análise, foi revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. No entanto, no artigo 7.º deste Decreto Regulamentar n.º 5/2019 dispõe-se que este deve ser aplicado aos procedimentos de elaboração e revisão de instrumentos de gestão territorial cuja decisão de início lhe seja posterior e ainda aos procedimentos de alteração de instrumentos de gestão territorial que já consagremos conceitos agora estabelecidos por este novo decreto regulamentar. Assim sendo, afigura-se-nos que o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro não é aplicável ao Regulamento cuja proposta agora se aprecia visto estar-se perante um procedimento de elaboração de um instrumento de gestão territorial cuja decisão de início foi anterior à entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Ruído:

Analisada o Plano de Pormenor da Entrada da Barca e os respetivos mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln, considera-se que os mesmos se encontram corretamente elaborados, tendo em conta os projetos propostos para a área de intervenção, nomeadamente:

- 1 - Valorizar as atividades económicas de cariz tradicional e melhorar as condições físicas para a sua prática;
- 2 - Garantir as necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações existentes e previstas no aglomerado rural;
- 3 - Qualificar a paisagem e valorizar os respetivos recursos naturais, promovendo uma articulação funcional e a sustentabilidade da intervenção.

Face ao exposto, a posição final da CCDRA sobre o PIER da Entrada da Barca é favorável condicionado às questões enunciadas no parecer acima e à verificação da conformidade com os planos de hierarquia superior. Sugere-se ainda que seja consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo com o objectivo de confirmação da delimitação das áreas de RAN do Plano.

CONCLUSÃO

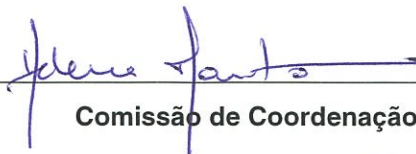
Nada mais havendo a referir, a Proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Entrada da Barca, após a concertação com as entidades Direcção Regional de Cultura do Alentejo e Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos termos dos respectivos pareceres, e após o acolhimento das condições constantes da presente acta, poderá ser submetida a Discussão Pública, subsequente aprovação pela Assembleia Municipal e posterior publicação, nos termos do RJIGT.

Nada mais havendo a referir na Conferência Procedimental, foi encerrada a sessão, e lida a presente acta que foi assinada por todos os presentes.

Évora, 2 de Outubro de 2019

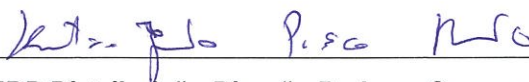


COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

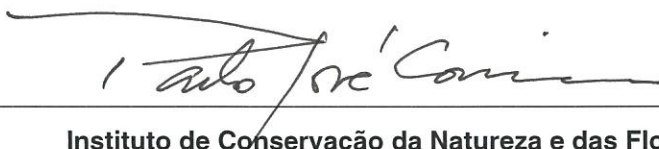
 
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo



Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil



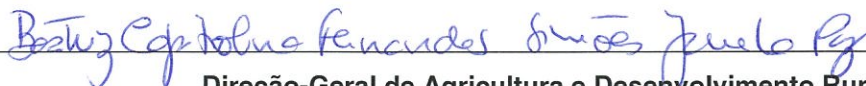
EDP Distribuição-Direção Redes e Concessões Sul



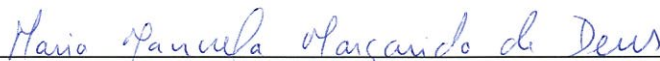
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas



Agência Portuguesa do Ambiente



Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural



Direcção Regional de Cultura do Alentejo



Guarda Nacional Republicana - Comando Geral

ASSUNTO: Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Entrada da Barca – Odemira**– Conferência procedimental (02.10.2019)**

Foi recebida através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Entrada da Barca, no concelho de Odemira, para apreciação do ICNF, o qual deu entrada através de mensagem eletrónica de 4-09-2019, registada em *Smart docs* com o n.º 71796/2019, de 5-09.

A análise tem em vista a pronúncia deste organismo, nos termos do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o plano identificado em epígrafe, a levar a efeito nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) no próximo dia 2 de outubro 2019, pelas 11:00 horas. Foi realizada uma visita ao local da AI do Plano no dia 20 de setembro de 2019, onde foram verificadas as características da área (biofísicas e de paisagem, coberto vegetal e outros valores naturais em presença, situação urbanística, etc.) e outros aspetos em presença.

I. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de plano é constituída pelos seguintes elementos (datados de julho de 2019):

3.1 Peças escritas:

- Índice;
- Proposta de Relatório;
- Proposta de Relatório Ambiental;
- Regulamento;
- Programa de Execução / Plano de Financiamento;
- Ficha de dados Estatísticos.

3.2 Peças desenhadas (datadas de julho de 2018):

- 01 – Planta de Implantação à escala 1:10 000;
- 02 – Planta de Condicionantes à escala 1:10 000;
- 03 – Planta de Enquadramento e Localização;
- 04 – Planta da situação existente à escala 1:1000;
- 05 – Planta de compromissos urbanísticos; (e construções anteriores a 1970);
- 06.1 – Mapa de Ruído atual para o indicador *Lden*, à escala 1:1 000;
- 06.2 – Mapa de Ruído atual para o indicador *Ln*, à escala 1:1 000;
- 06.3 – Mapa de Ruído futuro para o indicador *Lden*, à escala 1:1 000;
- 06.4 – Mapa de Ruído futuro para o indicador *Ln*, à escala 1:1 000;
- 07 – Carta de Habitats classificados (extrato do POPNSACV);

- 08 – POPNSACV – Planta de Síntese e Planta de Condicionantes (extratos), à escala 1:25 000;
- 09 – POOCSB – Planta Síntese e Planta de Condicionantes (extratos), à escala 1:25 000;
- 10 – PDM de Odemira – Planta Síntese e Planta de Condicionantes (extratos), à escala 1:25 000;
- 11 – Plano Regional de Ordenamento Florestal (Extrato), à escala 1:100 000;
- 12 – Planta de demolições, à escala 1:1 000;
- 13 – Planta de modelação do terreno, 1:1 000;
- 14 – Perfis e alçados do terreno, à escala 1:500;
- 15 – Planta de Zonamento, à escala 1:1 000;
- 16 – Planta de Espaços Exteriores de Utilização Coletiva, à escala 1:1 000;
- 17.1 – Planta das infraestruturas rodoviárias, à escala 1:1 000;
- 17.2 – Infraestruturas rodoviárias – Perfis longitudinais e Cortes-transversais tipo, à escala 1:1 000;
- 18 – Planta de Infraestruturas hidráulicas e drenagens, à escala 1:1 000;
- 19 – Planta de infraestruturas elétricas e iluminação, à escala 1:1 000;
- 20 – Planta de Faseamento – Fase 1, à escala 1:1 000;
- 21 – Planta de Faseamento – Fase 2, à escala 1:1 000;
- 22 – Planta do cadastro, à escala 1:1 000;
- 23 – Planta de cedências para domínio municipal, à escala 1:1 000;
- 24 – Planta da transformação fundiária, à escala 1:1 000;

Verifica-se que o conteúdo documental é exaustivo, configurando informação adequada, no que respeita ao enquadramento e proposta de plano.

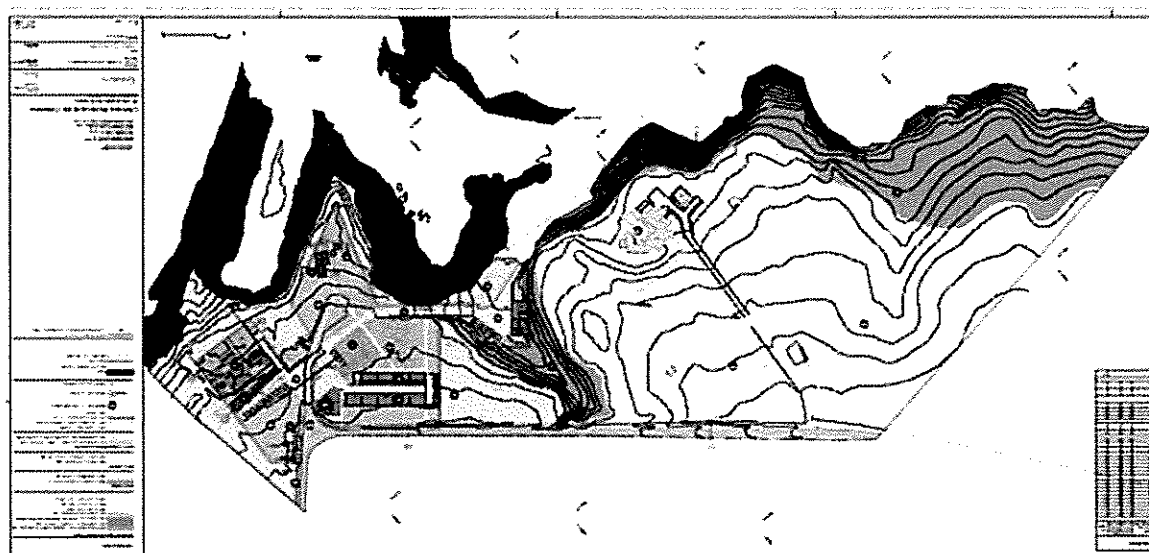


Fig. 01 – Extrato da Planta de Implantação da proposta do PIER Entrada da Barca.

No que respeita à Proposta de Relatório, não é feita nenhuma justificação relativa a AI do PIER, com uma área diferente da AIE Entrada da Barca, representada na Planta de Síntese do POPNSACV, no sentido de avaliar as implicações no atual plano do Parque Natural. Feita uma justificação sumária na pág. 5 do citado Relatório, parecendo ter optado por adotar os limites da UOPG3 do POOC Sines-Burgau.

No que respeita ao enquadramento no POPNSACV, e tendo em consideração a área não coincidente com a da AIE_Entrada_da_Barca, não está devidamente enquadrado nas áreas sujeitas a regime de proteção, incluindo na áreas mais alargadas de áreas de PP II não referenciadas no Relatório. Com efeito a AI do PIER coincide parcialmente com a área limítrofe do POOC Sines - Burgau.

A área do PIER da Entrada da barca localiza-se no concelho de Odemira e freguesia de São Teotónio, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, em Sítio da Importância Comunitária SIC PTCON0012 – Costa Sudoeste.

A área a intervir é totalmente desprovida de qualquer espécie de quercínea. Nas áreas adjacentes também não se verifica a existência de sobreiro ou azinheira.

A área está totalmente ocupada por *Acácia* sp e chorão da praia (*Carpobrotus edulis*) e canaviais nas linhas de água (*Arundo donax*), espécie indicadora de perturbações das linhas de água. Pontualmente e nas zonas rochosas da falésia, aparece o *Juniperus* sp. A acácia tem porte arbustivo, devido a ser fustigada pelos ventos marítimos, mas densidade elevadíssima. A densidade existente contém uma elevada carga de combustível, podendo por em causa e aumentar a gravidade de incêndios que possam ocorrer e impedem o crescimento de plantas autóctones, diminuem a quantidade de água disponível diminuem a riqueza florística e faunística do PNSACV. Em bordadura e marginal com a estrada municipal M1158, existe uma faixa de eucalipto.

A imagem 1, delimita a área de ocupação da acácia, chorão e canavial e eucalipto de bordadura.



Imagem 1

O plano prevê, como ação de requalificação do edificado existente, a demolição de 27 edificações (ver desenho n.º 12 – *Planta de demolições*), totalizando uma área bruta de construção de 1020,17 m²;

II. ENQUADRAMENTO NOS IGT EM VIGOR

A AI do PIER da Entrada da Barca enquadra-se no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV – ver Fig. 01, abaixo), em Áreas de Proteção Parcial do tipo I (PPI), Áreas de Proteção Parcial do tipo II (PPII) e Áreas de Proteção Complementar do tipo II (PCII), bem como é parcialmente abrangida pela Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira (AIEPRM). Por último a AI do citado PIER inclui-se na *Área de intervenção Específica de zonas de povoamento disperso*, designadamente a zona de povoamento disperso na Entrada da Barca, concelho de Odemira, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento do POPNSACV.

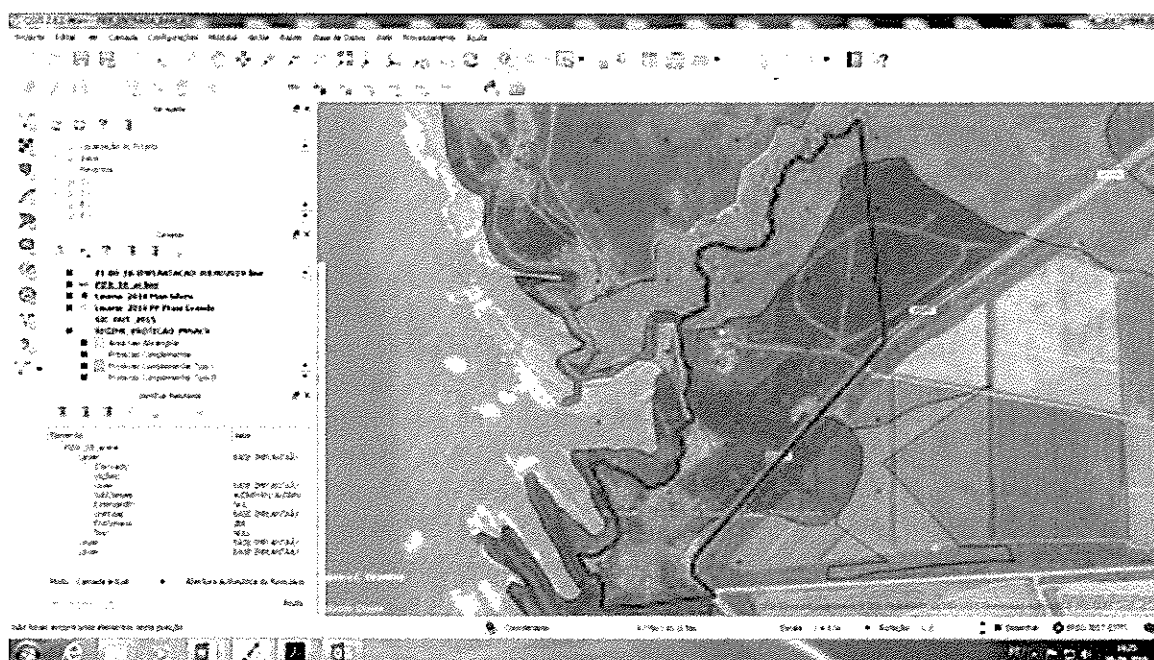


Fig. 02 – Extrato da Planta de Síntese do POPNSACV, obtido em *Quantum Gis*, onde constam os limites da AI do PIER, abrangendo áreas de PPI (dominantemente), PPII (no topo noroeste da AI) e um pequena área de PCII (no topo sul – este).

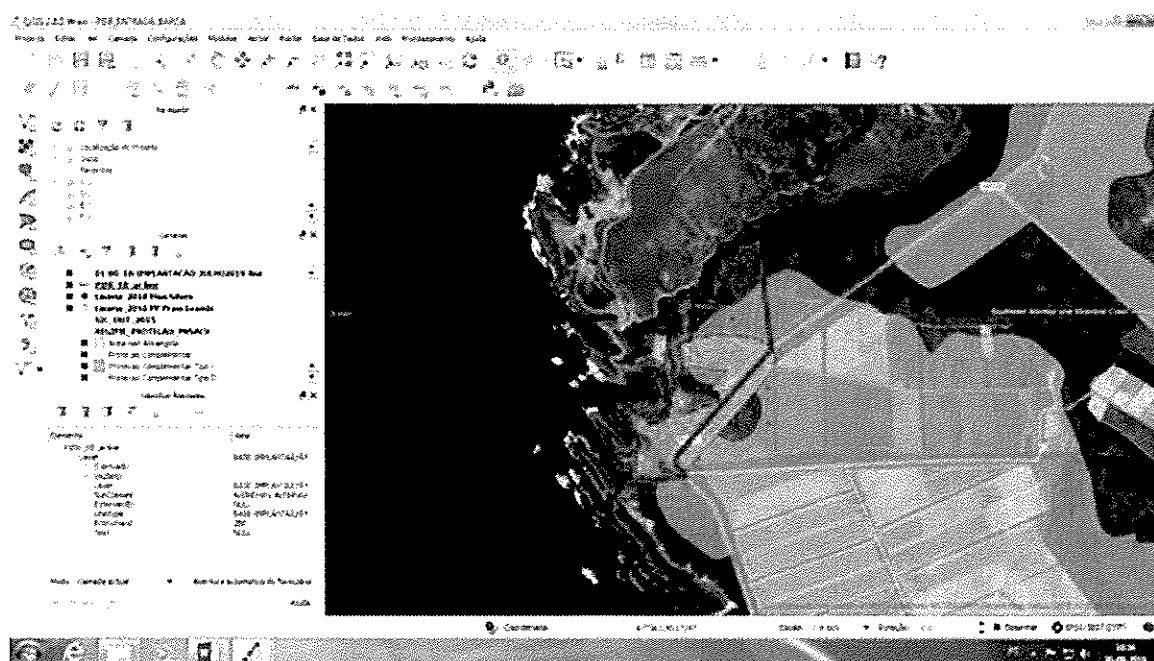


Fig. 03 – Extrato da Planta de Síntese do POPNSACV, obtido em *Quantum Gis*, onde constam os limites da AI do PIER, bem como da AIE Entrada da Barca, bem como da Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira (AIEPRM).

O presente plano tem os seguintes objetivos, conforme consta da proposta de relatório entregue:

A elaboração deste plano visa requalificar o povoamento rural da Entrada da Barca e área envolvente, estabelecendo as regras para a ocupação, uso e transformação do solo associadas à preservação do

ambiente e requalificação da paisagem bem como a valorização do património natural e construído definindo as medidas para a prevenção e minimização dos riscos.

São objetivos diretos do PIER da Entrada da Barca:

1. Valorizar as atividades económicas de cariz tradicional e melhorar as condições físicas para a sua prática:

- *Qualificar os acessos viários e pedonais ao Portinho de Pesca da Entrada da Barca, promovendo uma melhor articulação entre o Portinho de pesca e o povoamento rural;*
- *Prever a criação de espaços ou equipamentos públicos destinados à valorização dos usos tradicionais ligados direta e indiretamente à pesca - Aprestos*

2. Garantir as necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações existentes

- *Reorganizar a estrutura de povoamento rural, prevendo estritamente as necessárias construções para realojamento das primeiras e únicas habitações que forem consideradas a demolir, garantindo as respetivas condições de habitabilidade e salubridade;*
- *Garantir as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ou caso se justifique tecnicamente garantir sistemas alternativos, ambientalmente mais sustentáveis;*
- *Qualificar e conter os espaços públicos de carácter humanizado e promover a sua integração paisagística;*
- *Definir as características formais e construtivas de reabilitação das construções existentes e das novas edificações, atendendo ao particular enquadramento do lugar, aos valores da arquitetura tradicional e ao uso de carácter rural de parte das habitações.*

3. Qualificar a paisagem e valorizar os respetivos recursos naturais, promovendo uma articulação funcional e a sustentabilidade da intervenção:

- *Conter o crescimento do povoamento rural garantindo que as áreas de construção preconizadas são dimensionados no estritamente necessário para fazer face às necessidades de realojamento e investimento em obras de construção.*
- *Definição das áreas a naturalizar, nomeadamente áreas decorrentes de demolição de construções ou de infraestruturas, e prever um conjunto de ações e projetos a preconizar em articulação com as orientações de gestão do Sítio de Interesse Comunitário e da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste.*
- *Manutenção da paisagem agrícola e promoção da sua articulação com o povoamento rural e com a paisagem natural;*
- *Valorizar a paisagem e proteger os recursos naturais, potenciando a sua fruição e interligação com o espaço edificado através da implementação de percursos, equipamentos, serviços e espaços públicos de utilização coletiva compatíveis com as características ambientais, históricas, turísticas e etnográficas do local.*

III. ANÁLISE

5.1 Análise detalhada da conformidade da proposta de PIER com o POPNSACV

Quanto ao modelo territorial proposto pelo PIER, em termos de qualificação do solo, são criados Espaços Agrícolas [Área Agrícola de Produção (AAP) e Área Agrícola Destinada a Edificações (AAE)] e Espaços Naturais [Área de Proteção de Linhas de Água (LA) e Área de Regeneração Natural (RN)], bem com Espaços de Infraestruturas de Mobilidade [Área de Infraestruturas Viárias – Caminho Municipal (IFCM) e Áreas de Infraestruturas de Mobilidade em Modos Suaves (IMS)], bem como a delimitação

do Aglomerado Rural da Entrada da Barca [com as seguintes sub-categorias de uso do solo: Área de Equipamentos (E), Área de Restauração Comércio e Serviços (RCS), Área Habitacional (AH), Área Verde de Enquadramento (AVE), Área de Circulação Viária (CV), Área de Circulação Mista (CM) e Área de Circulação Ciclo-Pedonal (CP)], o qual nos merece os seguintes comentários:

- Necessidade de ponderação de redelimitação do aglomerado rural (AR), não sendo de aceitar a proposta de limite do AR a ponte (ver extrato da PI, abaixo) em sobreposição com as áreas de PPI da maior sensibilidade e relevância de valores naturais a salvaguardar, dada a proximidade das áreas de arribas existentes;

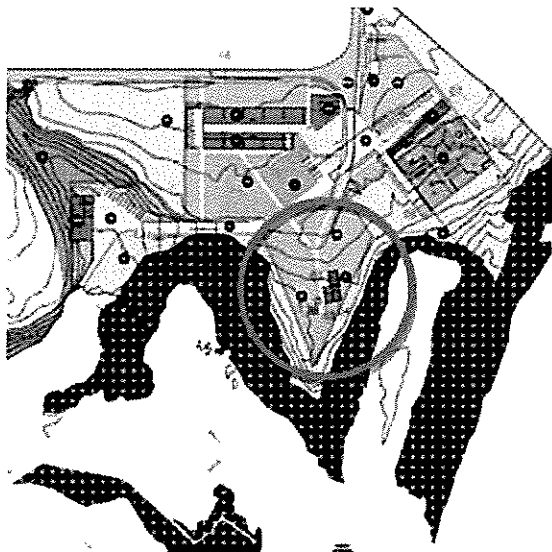


Fig. 3 A – Limites do Aglomerado Rural a reponderar e redelimitar.

- Necessidade de ponderação dos Espaços Agrícolas (categorias de AAP e AAE), com propostas desconformes face ao Plano do PNSACV (que se desenvolvem abaixo);

Verificação da conformidade com o POPNSACV na categoria de Área Agrícola destinada a Edificações (AAE, na envolvente de edifício existente), em área de PPI, designadamente quanto à edificabilidade proposta, face à sobreposição parcial com a AIE PRM (com a análise detalhada do [artigo 23.º do regulamento da proposta de regulamento do PIER](#)), uma vez que a esta categoria de espaços incluídos na AI do plano não parece ter sido atendido o disposto nos n.º 7 e 8 do artigo 46.º do Regulamento do POPNSACV:

(...)

7 – Nas áreas do Perímetro de Rega do Mira abrangidas por área de proteção parcial do tipo I aplica-se o disposto no artigo 15.º;

8- Nas áreas do Perímetro de Rega do Mira abrangidas por área de proteção parcial do tipo II aplica-se o disposto no artigo 17.º;

Artigo 15.º do regulamento do POPNSACV:

Artigo 15.º

Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo I

1 — Nestas áreas apenas são permitidos os seguintes actos e actividades:

- a) A limpeza e beneficiação dos espaços florestais, bem como as acções previstas nos instrumentos de gestão dos terrenos submetidos ao regime florestal que tenham sido objecto de parecer favorável do ICNB, I P;
- b) A manutenção dos actuais sistemas agrícolas e de pastoreio tradicional;
- c) A prática de eventos culturais, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º;
- d) A prática de actividades de turismo da natureza, nos termos do artigo 53.º;
- e) As obras de manutenção, conservação e beneficiação das infra-estruturas viárias, nos termos do artigo 54.º;
- f) As obras de conservação de edificações existentes, nos termos do artigo 55.º;
- g) As acções de investigação e divulgação científica, nos termos do artigo 57.º;
- h) A pesca lúdica, nos termos do artigo 75.º;
- i) As acções de monitorização, conservação da natureza e sensibilização ambiental;
- j) As acções de vigilância e fiscalização;
- k) As obras de conservação das infra-estruturas do Perímetro de Rega do Mira

2 — As áreas de protecção parcial do tipo I são espaços *non aedificandi*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Nas áreas de protecção parcial do tipo I são permitidas as intervenções previstas no POOC, sujeitas a parecer do ICNB, I P

Artigo 17.º do regulamento do POPNSACV:

Artigo 17.º

Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidos os seguintes actos e actividades:

- a) As operações de rearboreização, beneficiação ou reconversão e limpeza dos espaços florestais;
- b) As operações de arborização nos termos do artigo 49.º;
- c) A agricultura e o pastoreio em regime extensivo;
- d) A prática de actividades culturais, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º;
- e) A prática de actividades de turismo de natureza, nos termos do artigo 53.º;
- f) As obras de manutenção, de conservação e de beneficiação das infra-estruturas viárias e outras designadamente hidráulicas, eléctricas e de saneamento, nos termos do artigo 54.º;
- g) As obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação das edificações, nos termos dos artigos 55.º e 56.º;
- h) As obras de conservação das infra-estruturas do Perímetro de Rega do Mira;
- i) A abertura de furos e poços para abastecimento de água a edificações isoladas;
- j) As acções de investigação e divulgação científica, nos termos do artigo 57.º;
- k) As acções de monitorização, conservação da natureza e sensibilização ambiental;
- l) As acções de vigilância e fiscalização

2 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidas as intervenções previstas no POOC, sujeitas a parecer do ICNB, I P

Análise das propostas de uso e transformação do solo previstas no PIER Entrada da Barca face ao POPNSACV, no que respeita à complementaridade e articulação com o POOC Sines – Burgau.

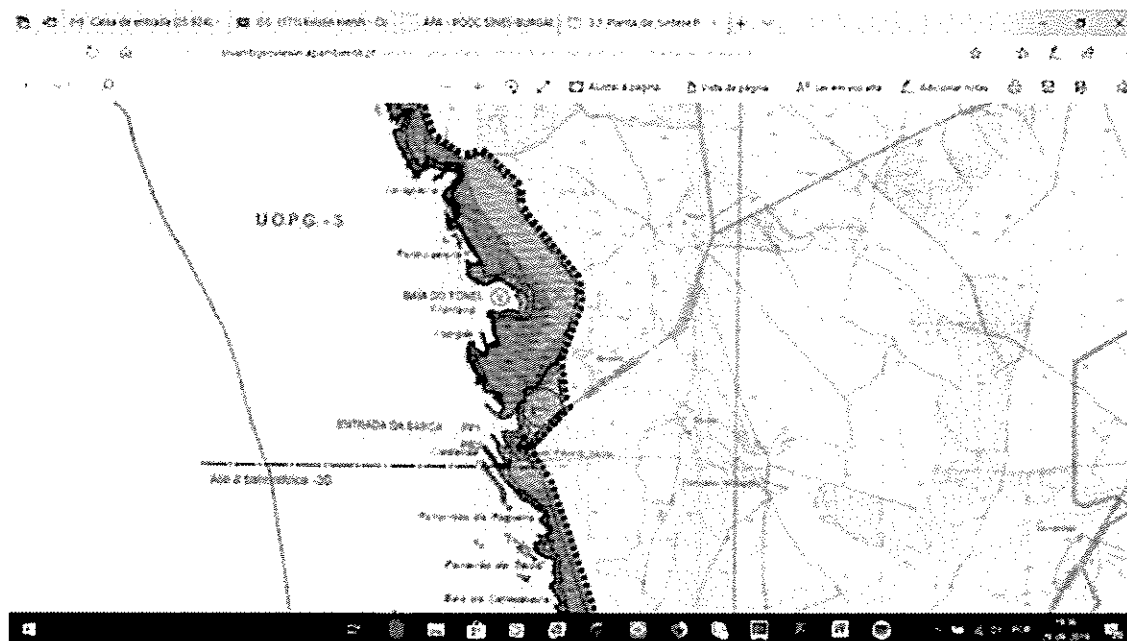


Fig. 04 – Extrato da Planta de Síntese do POOC Sines – Burgau, no qual o PIER Entrada da Barca abrange Espaços Naturais de Protecção (onde se inserem os AAE), Espaços Naturais de Arriba e Espaços Naturais de Linhas de Água.

Apresentam-se de seguida extratos dos artigos 27.º e 28.º, bem como do art.º 75.º do regulamento do POOC Sines - Burgau, no sentido de aferir a conformidade com o POPNSACV, designadamente com o disposto nos n.º 3 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 17.º do RPOPNSACV.

Artigo 27.º - *Espaços Naturais de Protecção*

SECÇÃO II

Dos espaços naturais de protecção

Artigo 27.º

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços naturais de protecção são constituídos por áreas da orla costeira que, pela sua ocupação e uso actuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, predominantemente agrícolas, florestais ou urbanos, constituem zonas de protecção à faixa costeira adjacente.

2 — Os condicionamentos a que ficam sujeitos estes espaços têm como objectivo a protecção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.

Artigo 28.º – Atividades interditas

Artigo 28.º

Atividades interditas

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nos espaços naturais de protecção são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) Novas construções, incluindo a construção de piscinas, terraços ou outras superfícies impermeabilizadas, mesmo que afectas a edifícios residenciais, hoteleiros ou turísticos ou a equipamentos desportivos;
- b) Abertura ou consolidação de vias de acesso automóvel ou de áreas de estacionamento;
- c) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público;
- d) Instalação de painéis publicitários;
- e) Recolha de materiais geológicos e de espécies vegetais e animais, salvo se integrada em actividades científicas ou em práticas agrícolas e florestais;
- f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, salvo as de serviço a construções existentes licenciadas, a apoios de praia e equipamentos.

2 — Constituem excepção ao disposto na alínea a) do número anterior:

- a) A realização de obras de remodelação, reconstrução e conservação em edifícios licenciados destinados a habitação, turismo rural, turismo de habitação ou agro-turismo, equipamentos hoteleiros e de restauração e bebidas e a equipamentos colectivos;
- b) A instalação, em edifícios existentes, de equipamentos hoteleiros, de restauração e bebidas ou equipamentos colectivos;
- c) Novas construções desde que destinadas:
 - c1) A apoios de praia e a equipamentos exclusivamente a eles associados;
 - c2) A apoios recreativos;
 - c3) A estabelecimentos de restauração e bebidas, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento;
 - c4) A instalações e infra-estruturas associadas à pesca ou ao recreio náutico;
- d) A instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre que não impliquem impermeabilização do terreno e uma vez obtido parecer favorável do PNSACV;
- e) A construção de percursos de peões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública dos espaços naturais, desde que resultantes de projecto aprovado;
- f) Instalações de aquacultura, uma vez obtido parecer favorável do PNSACV.

3 — Constituem excepção ao disposto na alínea b) do n.º 1 a abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento:

- a) Destinados a veículos de segurança, emergência ou de serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira;
- b) Directamente associados às praias ou a infra-estruturas de pesca ou recreio, de acordo com o estabelecido nos capítulos III e IV do presente título;
- c) Directamente associados a construções licenciadas existentes desde que não produzam impactes que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a protecção do espaço natural.

Artigo 75.º - UOPG 3 – Cabo Sardão – Entrada da Barca

Artigo 75.º

UOPG 3: Cabo Sardão-entrada da Barca

1 — A UOPG 3 abrange a faixa costeira compreendida entre o Cabo Sardão e a entrada da Barca.

2 — Esta faixa deverá ser objecto de um plano de arranjo da orla costeira que vise o tratamento integrado desta unidade paisagística e cultural, com o objectivo de ordenar a acessibilidade marginal da faixa costeira sobre que incide, permitindo a fruição da paisagem ao longo da costa, sem alterar as características naturais da zona.

3 — O plano referido no número anterior deve prever:

- a) A definição de percursos pedonais e miradouros, assim como informação e sinalização de apoio;
- b) Que os eventuais acessos rodoviários sejam feitos perpendicularmente à costa, delimitando áreas para estacionamento automóvel;
- c) A interdição do acesso a menos de 50 m das arribas, salvo para viaturas de socorro ou emergência ou ao serviço do PNSACV.

4 — Em colaboração com a Câmara Municipal de Odemira, deverá ser elaborado um projecto de reconversão e requalificação do núcleo edificado da entrada da Barca, no qual se definam as construções susceptíveis de serem mantidas e as que devem ser demolidas.

Verifica-se que as exceções previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento do POOC Sines – Burgau, publicado pela RCM n.º 152/98, de 30 de dezembro, não contemplam novas edificações destinadas a habitação ou usos complementares ao desenvolvimento da atividade agrícola, conforme proposto para a categoria AAE da proposta do PIER em apreço.

Tais questões, acima elencadas, ficarão sujeitas às adaptações e ponderações que forem consideradas pertinentes em face do estado de elaboração do novo POC (Espichel – Odeceixe), pela entidade competente.

5.2 Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

É apresentada a proposta de Relatório Ambiental (datado de julho de 2019). De acordo com o constante no ponto 5.2 do RA, o ICNF não emitiu parecer relativamente à anterior fase de AAE (Relatório de Definição de Âmbito) deste plano.

O Quadro de Referência Estratégico (QRE) é constituído pelos seguintes instrumentos:

Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020)

Estratégia para o setor do Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020)

Estratégia para o Regadio Público (ERP 2014-2020)

Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC)

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL)

Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA)

Plano do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sines-Burgau (POOC Sines-Burgau)

Plano Diretor Municipal de Odemira (PDM Odemira)

Plano Municipal de Emergência (PME) (Serviço Municipal de Proteção Civil)

Os FCD selecionados são os seguintes:

- FCD 1 - Desenvolvimento Socioeconómico, Serviços, infraestruturas e equipamentos coletivos;
- FCD 2 - Paisagem e Espaços Naturais;
- FCD 3 - Riscos e Qualidade Ambiental.

No que respeita ao QRE, deverá ser promovida a correção da alusão ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL), por Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-Alentejo), publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro.

No que respeita a Cenários, são considerados 2: Cenário 0 (sem a aprovação ou concretização do plano) e Cenário PIER (com a aprovação e concretização das propostas do PIER). É ainda feita uma análise relativa a Riscos e Oportunidades, sendo que os maiores riscos correspondem à situação de não aprovação e implementação do plano (Cenário 0).

Em relação às Oportunidades e em relação à Oportunidade média e para o FCD 1 é identificado o seguinte:

A relevância da agricultura na área de intervenção do PIER, a presença da área de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, e sua possível incorporação na RAN, permite criar as condições para o crescimento da agricultura de regadio.

Ora, tal situação, apesar de reconhecida como uma Oportunidade traduz uma ação ou perspectiva de desenvolvimento não adequada às áreas de PPI (sobrepostas com áreas incluídas na AIEPRM), onde se inserem tais oportunidades nas AAP previstas no PIER.

Assim, de acordo com a proposta de RA, embora o mesmo configure um documento bem elaborado quanto à metodologia de AAE e desenvolvimento da mesma, atenta a articulação que o mesmo estabelece com as opções do plano (objeto de avaliação), embora seja promovida a demolição e requalificação de edificações existentes, beneficiando as condições ambientais, dos valores naturais e requalificação da paisagem, tendo em consideração as propostas apresentadas em desconformidade com o POPNSACV, emite-se parecer desfavorável à proposta de Relatório Ambiental.

5.3 Resumo da conformidade do PIER da Entrada da Barca com IGT em vigor da competência do ICNF

De acordo com a descrição feita acima e o enquadramento nos IGT em vigor, é feita de seguida a apreciação da proposta de PIER da Entrada da Barca, designadamente no que respeita à compatibilidade e conformidade com os seguintes instrumentos:

- a) Conformidade com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

A presente proposta de plano está prevista no POPNSACV, de acordo com o disposto na alínea

- b) do n.º 2 do artigo 39.º do respetivo regulamento, no entanto não se adequando ao mesmo.

Nos documentos do PIER não é feita a delimitação da AIE Entrada da Barca, conforme consta da Planta de Síntese do POPNSACV, bem como a explicitação ou fundamentação da adoção de outros limites, e suas consequências e se na área da AIE do PNSACV são cumpridos os objetivos constantes do referido artigo 39.º do RPOPNSACV. São igualmente propostos Espaços Agrícolas sobre áreas de PPI e PPIL, parcialmente em AIEPRM, mas onde prevalece o regime aplicável das referidas áreas de proteção, pelo que a previsão de novas construções (área total de construção máxima de 897 m²) nestas áreas não é admitida, sendo incompatível com o POPNSACV, em especial na categoria de Área Agrícola Destinada a Edificações (AAE), conforme proposto pelo PIER;

- b) Conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-Alentejo)
É referenciado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL), no entanto esse PROF já não se encontra em vigor, tendo sido substituído pelo PROF-Alentejo (revendo os anteriores PROF Alto Alentejo, Alentejo Central, Alentejo Litoral e Baixo Alentejo), publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro;
A proposta apresentada é desconforme com o PROF-Alentejo.
- c) Conformidade com o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndio (SDFCI)
Não é apresentada a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, ao nível da Planta de Condicionantes do PIER. Com efeito, de acordo com o disposto no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, designadamente no seu artigo 10.º, n.º 5, prevê que “a cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI, deve ser delimitada e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território”.
- d) Sobreiros e Azinheiras
Na área de intervenção do PIER não existem quercíneas, designadamente sobreiros (*Quercus suber*) e ou azinheiras (*Quercus rotundifolia*), conforme se pôde confirmar na deslocação efetuada ao local no passado dia 20-09-2019, não se verificando a necessidade de representar na Planta de Condicionantes tal servidão ou condicionante;
- e) Outros aspetos: Embora se preveja no âmbito do presente PIER a conversão dos sistemas de vegetação existentes com espécies invasoras, na Área Verde de Enquadramento (AVE) para comunidades vegetais da flora potencial do lugar, tal proposta deveria estender-se a toda a área do plano.
Dado tratar-se de uma área relativamente pequena, recomenda-se a erradicação da acácia e do chorão da praia, mediante o corte/arranque de toijas a efetuar na primavera e de seguida proceder à plantação de espécies arbóreas de copa larga/densa, como seja o pinheiro manso, ciprestes, de forma a inibir a germinação das sementes de acácia. Além do controlo inicial, deve haver controlos de continuidade onde as intervenções devem ser sistemáticas e frequentes, e consistirão preferencialmente no arranque manual das plantas que forem germinando (até 20 cm de altura), tendo em conta os solos arenosos e na época das chuvas. Estas ações de prevenção e de facilitação de recuperação de habitats, devem estender-se às áreas adjacentes de forma a evitar novas invasões. Não se assegurando estes procedimentos, o investimento feito pode ser desperdiçado devido à capacidade das espécies de acácia e chorão re-invadirem o local, quer através de germinação de sementes quer de touça e/ou raiz. Tais ações de erradicação de espécies invasoras deverão constar do Relatório do Plano, bem como do Programa de execução/Plano de Financiamento, devendo os mesmos ser alterados em conformidade;

- f) No que respeita à categoria “Espaço Habitacional”, incluída no Aglomerado Rural proposto, deverá ser devidamente certificada pela CMO a legalidade urbanística de edificação preexistente em H1, Edifício 2, com 47 m², uma vez que em processo que tramitou neste ICNF, subsistiam dúvidas quanto à legalidade da mesma, com a necessidade de eventual avaliação jurídica, caso subsistam dúvidas de legalidade urbanística. A presente observação é igualmente válida para outras preexistências a manter na AI do PIER, no pressuposto da legalidade das pré-existências, e que as mesmas não violem instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente o POPNSACV.

IV. CONCLUSÕES

Assim, de acordo com a análise acima efetuada, face às desconformidades identificadas com IGT da competência deste ICNF (POPNSACV e PROF Alentejo) e outras condicionantes (SDFCI) da responsabilidade destes serviços, o ICNF, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite parecer desfavorável à proposta de PIER apresentada, bem como parecer desfavorável à proposta de Relatório Ambiental.



3403 30 SET 2019

Exm.º Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Rural
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

Registado c/AR

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º mail PCGT	2019.09.04	N.º Of_DSTAR_DOER_DOC0000 9904_2019 Procº 9101_2019	2019.09.27

Procº.

ASSUNTO: Parecer ao Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Entrada da Barca.
Local: Entrada da Barca, freguesia de S. Teotónio, Odemira
Convocatória para Conferência Procedimental – Parecer Final

- 1- Relativamente ao assunto em epígrafe foi solicitado o parecer desta Direção-Geral para efeitos da emissão de parecer final à proposta de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Entrada da Barca em Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 2 de Outubro.
- 2- Sobre o PIER em apreciação, que integra e inclui área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) como se informou em 2015, aquando da emissão de parecer à Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), o PIER terá que atender genericamente ao seguinte:
 - 2.1 O AHM constitui condicionante ao uso do solo regendo-se pelo regime jurídico específico traduzido no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar. Nas áreas do AH são permitidas as construções, atividades e utilizações agrícolas e, as admitidas como complementares da atividade agrícola nos termos do Regulamento Definitivo do AHM publicado pelo Aviso n.º 12907/2014, publicado no Diário da República n.º 224, 2.ª série, de 19 de novembro de 2014.
 - 2.2 A área beneficiada do AHM foi integrada na RAN pelo Despacho da Secretaria de Estado da Agricultura de 1992-06-29, publicado no D.R. n.º 201, 2.ª série, de 1992-09-01. Todavia no PDM verificam-se discrepâncias entre o AHM e a RAN que interessa corrigir, afigurando-se que o PIER poderá efetuar essa correção dentro dos limites da sua Ai.
 - 2.3 A área do AHM, fora dos limites dos perímetros urbanos, aglomerados e povoamentos rurais, deverá ser afeta a uso agrícola, sujeito ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH) atrás indicado.

imp.

BRZ

- 2.4 A área do AHM dentro do limite do Aglomerado Rural da Entrada da Barca, está sujeita à prévia exclusão do AHM, tal como se encontra regulamentado no PDM de Odemira, no ponto 3 do Artigo 22.º.
- 3- Atendendo ao atrás exposto esta Direção-Geral após análise das peças escritas e desenhadas disponibilizadas na plataforma colaborativa (PCGT) tem a informar V. Ex.ª o seguinte:

I - Peças Desenhadas

3.1 Planta de Condicionantes – Desenho 02-00, Esc 1/1000, Julho 2019

Nesta planta encontra-se corretamente cartografada e delimitada a área beneficiada do AHM a qual está inserida na RAN. A inserção na RAN decorre do Despacho do SEA de 1992.06.29, publicado no D.R. n.º 201, 2.ª série, de 1992.09.01, bem como, do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Ainda que o AHM e a RAN sejam espacialmente coincidentes, são duas condicionantes distintas, com regimes jurídicos próprios e específicos, pelo que se considera que, em rigor, deverão estar cartografadas e legendadas autonomamente, isto é, com grafismos próprios. Tal deverá ter tradução no regulamento do PIER no capítulo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.2 Planta de Implantação – Desenho 01-00. Esc. 1/1000, Julho 2019 e Planta de Zonamento- Desenho 15-00, Esc 1/1000, Julho 2018

A área do AHM abrangida pela Área de intervenção (Ai) do PIER da Entrada da Barca é de 4,991 ha. Dentro da Ai do PIER não existem infraestruturas de rega do AH.

Da análise conjunta da planta de condicionantes e destas duas plantas (zonamento e implantação) verifica-se que o AHM está zonado como:

- Espaço agrícola (4,679 ha);
- Aglomerado rural da Entrada da Barca (970 m²)
- Espaço natural/Área de Regeneração natural (549,014 m²)
- Espaço de infraestruturas de mobilidade (troços o caminho municipal e da ecopista)

3.2.1 A área do AHM zonada como Aglomerado Rural da Entrada da Barca (970 m²) está sujeita à prévia exclusão do AH, tal como se encontra regulamentado no PDM de Odemira, nos termos do ponto 3, do Artigo 22.º.

3.2.2 Para melhor clareza e identificação da área objeto de exclusão do AH afigura-se que nesta planta deveria estar identificada a área a excluir do AHM.

3.2.3 A restante área do AHM dentro da Ai do PIER deve estar zonada como Espaço agrícola, pelo que se discorda do zonamento de AHM como Espaço natural, junto ao limite sul do PIER.

A DGADR identificou em planta que se anexa estas áreas.

3.3 Planta de Cadastro Original – Desenho 22-00., Esc 1/1000, Julho 2019

Considera-se que esta Planta deverá traduzir o cadastro de propriedade existente, que tem relação directa com o cadastro da área beneficiada pelo AHM, o qual serve de base à exclusão da área beneficiada. Esta exclusão terá que ser requerida e concluída com o pagamento do montante compensatório nos termos da legislação em vigor, em momento anterior à transformação fundiária preconizada neste PIER.

3.4 Planta de Transformação Fundiária – Desenho 24-00. Esc 1/1000, Julho 2019 e Planta de Cedências para o domínio municipal – Desenho 23-00. Esc 1/1000, Julho 2019

Dado que estas plantas, entre outros elementos identificados no Artigo 92º do RJGT, suportam as operações de transformação fundiária, nomeadamente para efeitos registo predial, os quais se encontram definidos no Artigo 92º-A (Efeitos Registais) daquele diploma, a DGADR considera que:

- A área do PIER classificada como Aglomerado Rural da Entrada da Barca que está inserida na área beneficiada do AHM, terá que ser objecto de exclusão nos termos previstos no RJOAH (Artigo 101º), e previamente a qualquer alteração e transformação fundiária e consequente registo predial decorrente da transformação fundiária aprovada no PIER Entrada da Barca.
- Isto significa que nestas Plantas (desenhos 23-00 e 24-00), respectivas legendas e quadros anexos, deverá claramente estar explicitada a necessidade de cumprimento prévio do procedimento de exclusão da área beneficiada da área dos prédios do cadastro original (antes da implementação do PIER), inseridas no AHM já que, da implementação do PIER resultará uma nova parcela (parcela 8) de área de cedência para o domínio municipal, que só poderá ser registada após comprovativo do cumprimento de exclusão prévia da área do prédio do cadastro original inserido em área beneficiada pelo AHM.
- Assim, afigura-se que **o quadro de transformação fundiária em local da coluna relativa ao cadastro original** (antes da implementação do PIER), terá que ser aditado da informação relativa à área beneficiada a excluir do AHM e o montante compensatório.

II - Peças Escritas

4- Regulamento

Relativamente a esta peça fundamental do PIER considera-se o seguinte:

- 4.1 No Artigo 7.º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, deverão ser identificadas em alíneas próprias a Área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e a Reserva Agrícola Nacional.

Querendo identificar o normativo que determina a integração na RAN da área dos AH haverá que corrigir o texto, identificando também o Despacho da Secretaria de Estado da Agricultura (SEA) de 1992.06.29, publicado no D.R. n.º 201, 2.ª série, de 1992.09.01.

4.2 No Artigo 12.º - Classificação e Qualificação do solo deverá ser corrigida a subalínea i) da alínea c) para *Área agrícola de produção* e não de proteção, como por lapso está indicado.

4.3 Neste Artigo ou noutro que seja considerado mais adequado deverá ficar regulamentada a exclusão das áreas do AHM inseridas no Aglomerado Rural da Entrada da Barca. Propõe-se o seguinte texto:

– *A área de intervenção do PIER da Entrada da Barca, classificada como Aglomerado Rural da Entrada da Barca e inserida na área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) terá que ser objeto de exclusão nos termos previstos no Regime jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) ao abrigo do Artigo 101º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril e Decreto Regulamentar nº 2/93 de 3 de Fevereiro. A exclusão do AH terá que ser requerida e concluída com o pagamento do montante compensatório, previamente à implementação de quaisquer ações, decorrentes do uso do solo previstos neste PIER, nomeadamente, as obras/ações e instalações previstas na planta de espaços exteriores de utilização coletiva, e transformação fundiária, as obras de edificação e demolição e quais quer outras que incidam sobre área beneficiada do AHM*

4.4 No Capítulo IV – Secção III- Espaço agrícola, considera-se o seguinte:

4.4.1 Artigo 21.º - Disposições gerais – Propõe-se a seguinte redação: O espaço agrícola integra as áreas de maior potencial agrícola incluídas no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e na Reserva Agrícola Nacional.

4.4.2 Artigo 22.º - Área agrícola de produção, No ponto 1 deste Artigo discorda-se da parte final do parágrafo, ao identificar culturas preferenciais. A área do AHM está sujeita ao regime específico e próprio da condicionante, citado neste parecer, o RJOAH. Este regime e o da RAN em que o Ah se insere, permite construções, atividades e utilizações agrícolas e as admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do Regulamento Definitivo do AHM.

Assim, considera-se que o texto deverá ser corrigido neste sentido, propondo-se: *A área agrícola de produção, incluída na área do AHM destina-se à actividade agrícola nos termos previstos no regime jurídico das obras de AH e demais disposições regulamentares que vigorem sobre esta área.*

4.4.3 Relativamente à redação do ponto 2 deste artigo, discorda-se da referência ao Código das Boas Práticas Agrícolas, na medida em que este Código é de aplicação obrigatória apenas nas zonas Vulneráveis, o que não é o caso. Assim, poderá adotar-se o texto proposto contudo suprimindo do mesmo a palavra “Código”.

Ou, em opção ao texto proposto, o seguinte: *As atividades e práticas agrícolas devem ser preconizadas em cumprimento do RJOAH e das disposições do POPNSACV para a Área de Intervenção Específica do Perímetro de rega do Mira.*

- 4.4.4 No que respeita ao ponto 3 considera-se que o texto não poderá contrariar o disposto no RJOAH, e em planos/programas de ordem superior. Pela subjetividade contida no termo "normais" atividades agrícola considera-se que deverá ser suprimido bem como excecionar-se apenas as obras de escassa relevância urbanística, uma vez que no espaço agrícola quer o RJOAH quer o RJRAN quer o POPNSACV permitem construções complementares da actividade agrícola. Propõe-se uma nova redação:
- É interdita a impermeabilização do solo e a alteração da morfologia do solo, com excepção das decorrentes das atividades agrícolas, permitidas no RJOAH e na RAN, e a realização de quaisquer obras de edificação com excepção das previstas naqueles regimes.*
- 4.4.5 Relativamente ao ponto 5. não se vê razões para que haja um ponto destinado ao pastoreio. Não se vislumbra porque razão não poderá existir na área agrícola do AHM o pastoreio em sistemas de exploração de regadio, com recurso a prados regados ou pastagens melhoradas e regadas associado a explorações agropecuárias. Tal não configura pastoreio intensivo. Discorda-se deste ponto que deverá ser suprimido.
- 4.5 Relativamente ao Artigo 23.º - Área agrícola destinada a edificações, infere-se que a regulamentação pretende conter a edificação e limitar as novas construções ao polígono definido para esta área, incluindo as construções complementares da atividade agrícola. Para esse efeito o polígono desta área deverá acomodar as construções existentes e permitir a edificação de construções de apoio à atividade agrícola, atendendo aos limiares que estão definidos quer na RAN quer no POPNSACV, o que se afigura que não está previsto nesta proposta de texto.
- 4.6 No **Capítulo VII - Transformação fundiária, Artigo 32º** , considera-se que deverá ser aditado ao artigo um ponto que refira o seguinte:
- 4.6.1 "As operações de transformação fundiária previstas no Plano, nomeadamente para efeitos de registo predial, com incidência na área do AHM dentro do limite do Aglomerado Rural da Entrada da Barca, que constituem cedência ao domínio público municipal, dependem da conclusão do procedimento de exclusão da área beneficiada pelo AHM, devendo ser apresentado documento comprovativo da exclusão no ato do registo.
- 4.7 No **Capítulo VIII – Execução do Plano**, considera-se que neste capítulo , no Artigo 36.º ou noutro que se afigure mais apropriado deverá ficar redigido que os encargos de urbanização incluem o custo da exclusão , traduzido no montante compensatório

III-Relatório

- 5- Face à importância deste documento no Plano deverá ficar expreso no seu texto que previamente a qualquer ação de transformação fundiária, e/ou obra de urbanização, e/ou de construção, na área de intervenção seja garantida a necessidade de exclusão prévia, conforme disposto no RJOAH.

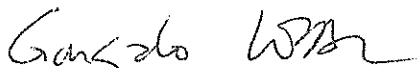
Considera-se que o Relatório deverá ser corrigido de acordo com as propostas de alteração ao texto do regulamento acima indicadas e que se aqui dão por transcritas.

IV – Conclusão

- 6- Em conclusão e face a todo o exposto esta Direção-Geral emite parecer desfavorável ao PIER da Entrada da Barca. Pelo facto, esta Direção-Geral considera necessária a realização de reunião de concertação para verificação da introdução nos elementos do PIER das correções e alterações propostas e consideradas necessárias para o cumprimento do RJOAH no presente Plano.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral,

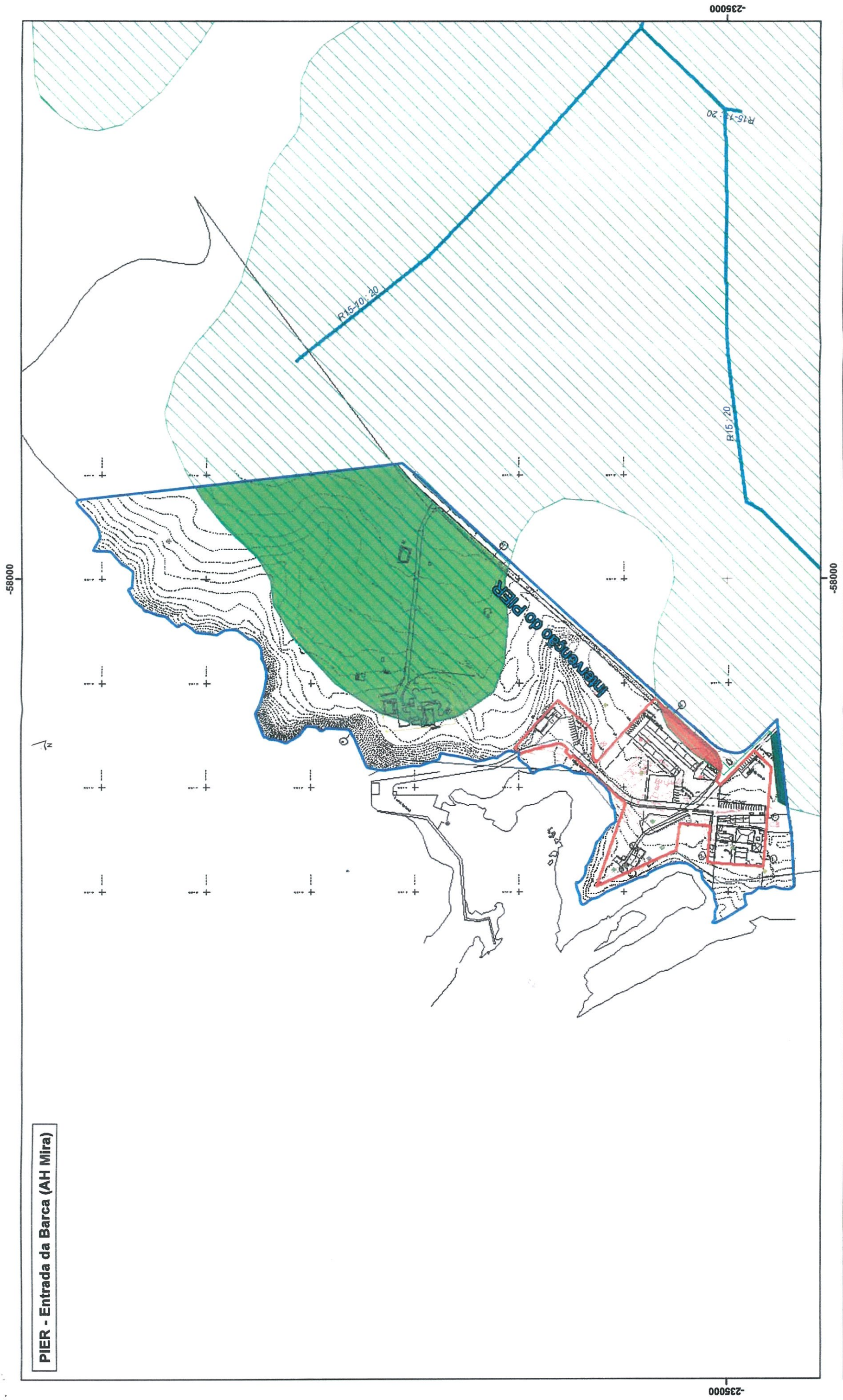


(Gonçalo de Freitas Leal)

Anexo: Planta com a identificação da área a excluir do AHM e a área a allear de Espaço Natural para Espaço Agrícola



PIER - Entrada da Barca (AH Mira)



Coordinate System: ETRS 1989 Portugal TM06
Projection: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0.0000
False Northing: 0.0000
Central Meridian: -8.1331
Scale Factor: 1.0000
Latitude Of Origin: 39.6683
Units: Meter

Escala

1:3.250

Legenda

AH Mira

Rede Rega AH Mira

Limite de Intervenção do PIER

AH Mira - Espaço Agrícola - 46792,47 m2

AH Mira classificado como Área de Regeneração Natural - a classificar como Espaço Agrícola - 549,014 m2

AH Mira - Aglomerado Rural (a excluir) - 970 m2



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

— Visto —
Visto e
Comandante Operacional
Distrito de Beja 2019

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA – ODEMIRA PCGT - 352

Uma vez que o Plano de Intervenção no Espaço Rural é uma modalidade específica de Plano de Pormenor e pretende desenvolver e concretizar propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, considera-se que essas propostas devem assegurar a organização e utilização do território tendo presente a segurança da população, do património e ambiente.

Por forma a salvaguardar que na área de intervenção, as construções não comprometem a segurança de pessoas e bens, alerta-se para o seguinte:

Sob o ponto de vista da Segurança Contra Incêndio em Edifícios o desenvolvimento do Plano em causa deverá assegurar que na construção do edificado seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como garantir as condições relativas à acessibilidade dos meios de socorro e ao abastecimento de água para veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores), tendo em conta o disposto na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE):

i) Acessibilidades

Deverão ser garantidas as vias de acesso, a veículos de socorro e emergência, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do artigo 4.º do RT-SCIE.

ii) Disponibilidades de água

Deverá ser garantida a disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro nos termos do artigo 12.º do RT-SCIE.

O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deverá ser assegurado por hidrantes exteriores (marcos de incêndio ou bocas de incêndio), preferencialmente marcos de incêndio, dotados de uniões do tipo "storz", para aperto rápido, devidamente alimentados pela rede de distribuição pública.

Da leitura dos elementos apresentados verifica-se que sobre esta matéria nada é referido, pelo que se considera oportuno que o Desenho n.º 18 – Planta de Infraestruturas Hidráulicas e Drenagens inclua a localização dos hidrantes exteriores proposta para a rede de serviço de incêndios, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

BR



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

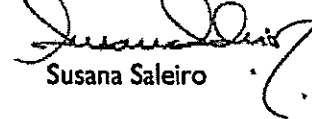
Assim sendo, sugere-se que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de alíneas, pontos ou artigos, com os seguintes teores:

"Artigo ??? – Segurança Contra Incêndios em Edifícios

- *Os edifícios a construir devem respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.*
- *Devem ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.*
- *O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados pela rede de distribuição pública, respeitando todas as normas técnicas e as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios."*

Face ao exposto, não há objeções ao desenvolvimento da proposta de Plano desde que sejam acauteladas as disposições atrás referidas.

A Representante da ANEPC


Susana Saleiro



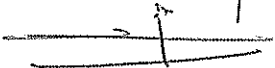
REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

1382862

12.10.2019

CSP. 193441

PARECER	DESPACHO
Concordo com a não aprovação tendo em conta o informado  20.10.2019	

Informação nº 560/DSBC-CV/2019

data: 26/09/2019 cs: 1382862

Processo: DRE/2019/02-11/204 CSP: 193441 CS da documentação: 1375067

Assunto: PCGT - ID 352 - Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca, São Teotónio, Odemira - Parecer

Antecedentes

Quando da apreciação do Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do PIER da Entrada da Barca, e no que se refere ao Património Arqueológico, a DRC Alentejo e DGPC emitiram o seguinte parecer

“...considera-se que a caracterização do Património Arqueológico a elaborar no âmbito da AAE deverá ser sustentada em Fontes de Informação específicas da área patrimonial, nomeadamente, no levantamento bibliográfico e documental, na consulta de bases de dados dos organismos da administração da área patrimonial (DGPC e DRCA) e no reconhecimento de vestígios arqueológicos *in loco* por parte de técnicos devidamente habilitados para o efeito. Os resultados da AAE deverão ser considerados nos Estudos de Caracterização do Plano. Os vestígios arqueológicos identificados deverão ser devidamente



cartografados, incluindo áreas de dispersão de materiais, deverão constar da planta de ordenamento e ser salvaguardados ao nível do Regulamento do PIER da Entrada da Barca.

Os resultados da caracterização arqueológica devem ser considerados na articulação entre os objetivos estratégicos e específicos do PIER com os FCD.

O Relatório Ambiental, enquanto produto da AAE, deve reflectir a análise dos efeitos do Plano no património arqueológico e simultaneamente contribuir para um Plano que salvguarde e, se possível, potencie os bens patrimoniais.

Assim, no que se refere ao património arqueológico, propõe-se a emissão PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO ao cumprimento dos aspectos atrás mencionados.”

Proposta de Plano

O Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca (PIER) integra-se, exclusivamente, em solo rústico, em área de Parque Natural e Rede Natura 2000. Totaliza cerca de 12,8 ha que englobam todo o conjunto edificado do aglomerado rural e parte da área envolvente.

O plano “visa requalificar o povoamento rural da Entrada da Barca e área envolvente, estabelecendo as regras para a ocupação, uso e transformação do solo associadas à preservação do ambiente e requalificação da paisagem bem como a valorização do património natural e construído definindo as medidas para a prevenção e minimização dos riscos.”

Elementos que constituem o Plano

Proposta de Regulamento

- O artigo 11º - Património arqueológico

No n.º 1 é feita referência à “existência de vestígios arqueológicos de uma antiga atalaia, junto à arriba e perto das instalações da GNR. Para além destes vestígios



conhecidos considera-se a possibilidade de existirem outros, ainda por descobrir, razão pela qual têm de ser adotadas medidas para a sua salvaguarda.”

No n.º 2 é referido que “Quando, no decorrer de qualquer obra ou movimentação de terras, se encontre algum tipo de vestígio arqueológico, ^{para} são adotados aos procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural.”

Verifica-se que as propostas de normativo são insuficientes e vagas, não identificam as ocorrências de natureza arqueológica, não têm uma correspondência cartográfica e não definem medidas específicas de proteção adequadas a cada uma das ocorrências.

A proposta de Regulamento também não identifica, nem apresenta medidas de salvaguarda para os edifícios que possam ter interesse arquitetónico popular, como por exemplo a preservação de alguns elementos patrimoniais e o registo para memória futura de outros.

Planta de implantação e Planta de Condicionantes (à escala 1:1000)

Não existindo património arqueológico ou arquitetónico classificado dentro da área de intervenção do plano, as ocorrências patrimoniais devem estar cartografadas na planta de implantação ou em planta de ordenamento, o que não se verifica. Esta situação deverá ser corrigida na sequência do trabalho de caracterização patrimonial.

Elementos que acompanham o Plano

Relatório Ambiental

- O património arqueológico foi incluído nos critérios de avaliação da AAE e nos indicadores do Fator Crítico para a Decisão (FCD) “Paisagem e Espaços Naturais”, denominado “Caracterização do património arqueológico integrado na paisagem”.

Dentro do FCD2 (Paisagem e Espaços Naturais”, e no que se refere ao património cultural, são considerados os seguintes Objetivos Ambientais Relevantes:



- Compatibilizar a proteção e valorização do património natural e cultural aproveitando as especificidades e a qualidade ambiental, paisagística, patrimonial e cultural do território
- Salvaguardar o património que possa vir a ser descoberto
- Garantir a salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico
- O Relatório Ambiental considera que foram feitas alterações em conformidade com o parecer emitido pela DRC Alentejo, em Setembro de 2016, relativo ao Relatório de Definição de Âmbito (quadro 5.4, p. 60).

Considera-se que esta assumpção não está correta, na medida em que não foi feita uma caracterização do património arqueológico sustentada no levantamento bibliográfico e documental, na consulta das bases de dados oficiais e no reconhecimento de vestígios arqueológicos *in loco* por parte de técnicos devidamente habilitados para o efeito, ou seja, através de trabalhos de campo de relocalização e prospeção arqueológica. O Plano também não apresenta cartografia dos vestígios arqueológicos e o teor do Regulamento (artigo 11º) é demasiado vago e não contém medidas efetivas de proteção e salvaguarda do património arqueológico.

- P. 83 – É referido que “Na área do PIER, identificam-se ao nível do património arqueológico integrado na paisagem da Entrada da Barca, restos de construções, entre o Porto da Guarda Fiscal do Sardão e a arriba, identificados no Portal do Arqueólogo, como ‘Atalaia do Porto das Barcas’ (CNS 18545, Processo 90/1(087)-A). Salienta-se ainda existência de imóveis com interesse arquitetónico popular embora bastante degradados e adulterados.”

Estas referências carecem de enquadramento e de aprofundamento da informação e suscitam algumas questões. Não é mencionado se os restos de construções identificados resultam de trabalhos de relocalização no terreno ou de referências bibliográficas, ou de outras. É indicada a existência de imóveis com interesse arquitetónico popular, porém, estes não são identificados. Não é apresentada cartografia dos vestígios arqueológicos



nem dos imóveis com interesse arquitetónico popular, nem são determinadas normas de salvaguarda.

- P. 91 – São elencadas fontes de informação que terão sido consultadas, designadamente Direção Regional de Cultura do Alentejo, Portal do Arqueólogo, Nemus, 2002, Fotografia aérea, Visita ao local.

Uma vez que não foi submetido um Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos, e atendendo às lacunas identificadas no Plano, a caracterização do património arqueológico não parece ter sido elaborada por um técnico habilitado para o efeito, designadamente um arqueólogo capacitado para identificar as fontes de informação e reconhecer vestígios arqueológicos de diferentes cronologias e com diferentes características à superfície do terreno.

- 6.3.2 Efeitos decorrentes da implementação do Plano - p. 94, Objetivo ambiental relevante: Salvar o património que possa vir a ser descoberto / Garantir a salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico.
 - Na coluna dos efeitos significativos é mencionada a “Identificação e promoção de um elemento religioso (um relicário - Alminha) já existente” e é referido que “o Plano não promove os possíveis vestígios arqueológicos identificados”.
 - Como oportunidades são indicadas a valorização da arquitetura popular de alguns edifícios, a simbiose entre a paisagem natural da Ai e o relicário e a promoção de pontos de interesse através da criação de caminho pedonais são indicadas como oportunidades.
 - No campo dos riscos são identificados “Elementos patrimoniais pouco caracterizados” e “Inadequação de meios para intervenções ao património arqueológico e edificado existente”.
 - Como medidas específicas, constam:
 - “- Respeitar as linhas orientadoras definidas pela DGPC, na fase preliminar de execução do PIER, pois a sua aplicação permitirá detetar atempadamente situações



de risco e definir estratégias de intervenção para a salvaguarda e proteção patrimonial

- Assegurar a integração do património arqueológico na implantação do PIER
- Assegurar que as ações de salvaguarda patrimonial que venham a ser desenvolvidas sejam executadas por uma equipa de arqueologia previamente autorizada pela DRCA
- Enviar todas as propostas a desenvolver à DRCA para emissão de parecer.”
- As mesmas medidas, atrás mencionadas, são apresentadas como recomendações para o planeamento (ponto 9.2, p. 124)
- São identificados 19 riscos para o “Cenário PIER”, 14 de grau médio e 5 de grau elevado. A designada “Inadequação de meios para intervenções ao património arqueológico e edificado existente” é considerada como um risco médio (p. 105).

Para o Cenário com PIER são identificados como contributos para alcançar os objetivos ambientais alguns aspetos de natureza patrimonial (quadro 7.2, p. 114), dos quais se destaca compatibilizar a proteção e valorização do património natural e cultural (...), salvaguardar o património que possa vir a ser descoberto e garantir a salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico.

Como já foi mencionado, embora o PIER pudesse ser um contributo positivo para estes objetivos ambientais, não o é na realidade porque o plano não identifica o património e não prevê medidas de salvaguarda que permitam atingir esses objetivos.

- Relativamente aos indicadores de acompanhamento e respetiva frequência e fonte de informação (quadro 9.1, p. 127) para “Garantir a salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico” é sugerido que “sempre que haja uma obra deve ser acompanhado por uma equipa especialista”.



AB

Assim, em face do exposto, verifica-se que a proposta de PIER da Entrada da Barca não teve em consideração o parecer emitido pela DRC Alentejo e DGPC em Setembro de 2015 e que não salvaguarda o património arqueológico e arquitetónico de cariz popular, propondo-se a emissão de parecer **Desfavorável**.

O próprio Relatório Ambiental identifica lacunas e as medidas que deveriam ter sido adoptadas para evitar os riscos, porém, estas não foram tidas em consideração na elaboração do plano e do regulamento.

A ausência de sistematização e de cartografia dos elementos patrimoniais arqueológicos e da arquitetura de cariz popular também não permite a apresentação de sugestões de medidas de salvaguarda ao nível do regulamento.

À semelhança do anterior parecer, deverá ser efetuada a caracterização do Património Arqueológico, a qual deverá ser sustentada em Fontes de Informação específicas da área patrimonial, nomeadamente, no levantamento bibliográfico e documental, na consulta de bases de dados dos organismos da administração da área patrimonial (DGPC e DRCA) e no reconhecimento de vestígios arqueológicos *in loco* por parte de técnicos devidamente habilitados para o efeito. Os resultados da AAE e da caracterização deverão ser considerados na proposta de Plano. Os vestígios arqueológicos identificados deverão ser devidamente cartografados, incluindo áreas de dispersão de materiais, deverão constar da planta de ordenamento e ser salvaguardados ao nível do Regulamento do PIER da Entrada da Barca.

A Arqueóloga

Manuela de Deus
(Manuela de Deus)